



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº 14 – PLEN
(ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011)

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

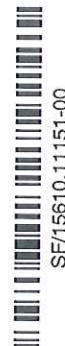
O dispositivo contido no art. 3º propõe a alteração integral da redação do art. 350 do CPP para possibilitar que a autoridade policial dispense o valor da fiança, com incidência automática da medida cautelar prevista no art. 319, I, do CPP.

A redação é inconstitucional por invadir esfera de competência do juiz, permitindo que a autoridade policial conceda liberdade provisória sem fiança nos crimes que possam ser decretadas pelo juiz a prisão preventiva. Vejamos:

Pela redação anterior do art. 350 do CPP:

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o **juiz**, verificando a situação econômica do preso, **poderá conceder-lhe liberdade provisória**, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso

Note-se a clara intenção de substituir a figura do juiz pelo da autoridade policial. O art. 319, I, do CPP dispõe que : “*Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades*”. A competência, assim, para fixar o comparecimento periódico em juízo é exclusivo do juiz, não da autoridade policial. Ora, como as condições serão fixadas pelo juiz se a própria autoridade policial pode deferir a medida sem antes passar pelo juiz? Mais: como o juiz irá decretar a prisão



SF/15610.1151-00

Página: 1/2 01/10/2015 16:28:12

e9f81551192505564254485b41392299c9a15e60

Recebido
01/10/15
R.R.
46390





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

preventiva por violação de condições que não foram fixadas pelo Poder Judiciário?

Caso sejam descumpridas as medidas impostas no art. 319, I, do CPP, o art. 312, parágrafo único, prevê a possibilidade de decretação da prisão preventiva. Mais uma vez: como o juiz irá decretar a prisão preventiva por descumprimento de medidas que não foi ele quem fixou?

Dessa forma, deve-se proibir a fixação de qualquer medida cautelar, inclusive a do art. 319, I, do CPP, pela autoridade policial nos crimes graves (pena máxima superior a 4 anos), por subverter o sistema de garantias, tanto na concessão de liberdade provisória, quanto na decretação de prisão preventiva.

Sala das Sessões,


Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/15610.11151-00

Página: 2/2 01/10/2015 16:28:12

e9f81551192505564254485b41392299c9a15e60

